



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 49/2016

Revoga a Resolução nº 69/2008 – CONGRAD e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em reunião do dia 25 de Abril de 2016,

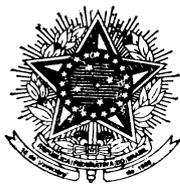
RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Natureza dos Grupos

Art. 1º - Visando a melhoria dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, o Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – cria os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional, nos moldes do Programa Nacional PET – Programa de Educação Tutorial, do MEC / SESu.

Art. 2º - Os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional deverão ser constituídos por equipes de estudantes de graduação, com tutoria de um docente, organizados a partir de cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, sendo um grupo por curso, selecionado a partir de editais publicados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e tendo por objetivos:

- 1) desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- 2) contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- 3) estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- 4) formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- 5) estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

Art. 3º - As bolsas destinadas aos estudantes participantes serão mantidas com recursos orçamentários da UFJF.

Parágrafo único- O valor da bolsa, idêntico ao dos programas de Monitoria e Treinamento Profissional, será proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Gestão e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente à vista de atestado de frequência dado pelo Tutor.

Art. 4º – O Professor Tutor do grupo GET Institucional não fará jus a bolsa de tutoria.

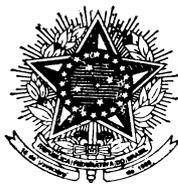
Art. 5º - Cada grupo iniciará com 3 (três) estudantes e cada nova expansão ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de 3 (três) novos bolsistas a cada etapa e o limite máximo de 9 bolsistas.

CAPÍTULO II
Da elaboração da Proposta

Art. 6º - As propostas deverão ser elaboradas pelas Coordenações de Cursos, e preenchidas em conformidade com os modelos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os seguintes aspectos gerais:

- 1) formação acadêmico-profissional ampla;
- 2) realização de atividades que permitam desenvolver uma visão ampla das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFJF;
- 3) interdisciplinaridade, que favoreça uma formação acadêmica condizente com o estágio atual de desenvolvimento da ciência;
- 4) atuação coletiva, envolvendo ações conjuntas por bolsistas em diferentes estágios de adiantamento no curso de graduação;
- 5) integração contínua entre bolsistas e os corpos discente e docente do curso de graduação e de programas de pós-graduação, caso existam na Unidade Acadêmica;
- 6) contato sistemático com a comunidade acadêmica e sociedade, promovendo a troca de experiências em processo crítico e de mútua aprendizagem;
- 7) planejamento e execução de um programa diversificado de atividades, além daquelas próprias do projeto pedagógico da graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO III

Da inscrição da Proposta

Art. 7º - Cada curso de graduação da UFJF poderá submeter somente uma proposta desde que não tenha Programa Nacional PET e que satisfaça integralmente as condições explicitadas nesta Resolução e em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º – Poderão ser criados grupos interdisciplinares que, além de vinculados a cursos de graduação que não tenham Programa Nacional PET, apresentem propostas que desenvolvam temas definidos em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º – O curso contemplado com a criação de um GET Institucional se compromete a enviar projeto propondo a criação de um grupo PET sempre que houver edital lançado pelo MEC.

Art. 8º - A Unidade Acadêmica deverá prover espaço físico que garanta o desenvolvimento das atividades do grupo, formalizado por documento assinado pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador(a) do Curso de graduação.

Art. 9º - A proposta de cada curso deverá ser aprovada no Conselho de Unidade antes de seu envio à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 – Caberá ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA – da UFJF o recebimento, a seleção das propostas e seu posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único – Os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional terão dois representantes eleitos, um tutor e um estudante bolsista, para atuarem como suplentes no CLAA, sendo todos os tutores e estudantes bolsistas elegíveis em pleito destinado à escolha desses representantes.

Art. 11 - Não serão acolhidas propostas que não sejam encaminhadas pelos Conselhos de Unidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução e no Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 - A submissão de propostas deverá ser realizada mediante o envio para a Pró-Reitoria de Graduação de duas vias impressas do projeto assinadas pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador(a) do Curso proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para a Tutoria de Grupo GET- Institucional

Art. 13 - Poderá se candidatar à tutoria de grupo GET – Institucional o docente que:

- 1) pertencer ao quadro permanente da UFJF;
- 2) atuar, preferencialmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 3) ter preferencialmente o título de doutor admitindo-se, excepcionalmente, a candidatura de docentes com titulação de mestre;
- 4) ter atuação efetiva em cursos de graduação e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 - O Professor Tutor poderá coordenar o grupo por um período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º – A participação de um Professor Tutor em um grupo GET Institucional dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob responsabilidade do CLAA.

§ 2º – O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos GET Institucional deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 15 - Deverão ser anexados à proposta de candidatura à seleção de tutor os seguintes documentos:

- 1) Curriculum Vitae na plataforma Lattes dos últimos 3 (três) anos;
- 2) comprovação de atividades de ensino, a ser aferida a partir da atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos últimos três anos, ou seja, a partir das disciplinas oferecidas, orientação de Iniciação Científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos;
- 3) comprovação de atividades de pesquisa, a ser aferida a partir da produção científica, técnica, pedagógica, artística e cultural nos últimos três anos, que tenham relação com as atividades acadêmicas de graduação;
- 4) comprovação de atividades de extensão, a ser aferida a partir da atuação em projetos institucionais desenvolvidos no atendimento à comunidade, na disseminação do conhecimento na sociedade e na capacitação profissional das comunidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- 5) ofício do Chefe do Departamento ao qual se encontra vinculado o docente autor da proposta concordando com os termos do Edital.

Art. 16 – São atribuições do Professor Tutor:

- 1) planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes bolsistas e não bolsistas;
- 2) coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- 3) submeter a proposta de trabalho para aprovação do CLAA;
- 4) organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório anual;
- 5) dedicar carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais para orientação dos estudantes bolsistas e não bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas em seu plano de trabalho;
- 6) atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do CLAA;
- 7) solicitar ao CLAA, por escrito e justificadamente seu desligamento ou o de estudantes bolsistas e não bolsistas;
- 8) controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- 9) cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso.

CAPÍTULO V

Do regime de participação do bolsista

Art. 17 - Poderá ser bolsista de grupo GET Institucional o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- 1) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- 2) não ser bolsista de qualquer outro programa da UFJF ou fora dela;
- 3) apresentar Índice de Rendimento Acadêmico – IRA – maior ou igual a 60;
- 4) ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do grupo.

Parágrafo único – Poderá ser admitida no grupo a participação de, no máximo, 4 (quatro) alunos não bolsistas.

Art. 18 - São atribuições do aluno bolsista e não bolsista:

- 1) zelar pela qualidade acadêmica do GET Institucional;
- 2) participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;
- 3) participar, durante a sua permanência no GET Institucional, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- 4) manter Índice de Rendimento Acadêmico maior ou igual a 60;
- 5) participar de pelo menos um evento de natureza científica, ou de eventos organizados pelos grupos PET, por ano;
- 6) fazer referência à sua condição de bolsista do GET-UFJF nas publicações e trabalhos apresentados;
- 7) cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 19 – O aluno integrante do GET Institucional será desligado do mesmo nos seguintes casos:

- 1) conclusão, trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- 2) desistência de participação no grupo GET Institucional;
- 3) acumular três reprovações em disciplinas após seu ingresso no GET Institucional;
- 4) descumprimento de suas obrigações;
- 5) praticar, ou se envolver, em ações não condizentes com os objetivos do GET Institucional ou com o do ambiente universitário;
- 6) descumprimento das atribuições previstas no Art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da análise e julgamento das Propostas

Art. 20 - As propostas apresentadas serão julgadas com base nos seguintes aspectos:

- 1) envolvimento da Unidade Acadêmica com o desenvolvimento da proposta;
- 2) avanços na área de ensino, pesquisa e extensão para os alunos e docentes envolvidos;
- 3) impacto das atividades de extensão na sociedade;
- 4) articulação da proposta com o projeto pedagógico do curso de graduação;
- 5) contribuição para a aproximação dos currículos dos respectivos cursos de graduação com o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico;
- 6) experimentação de alternativas metodológicas de ensino;
- 7) descoberta de novos objetos/vertentes de investigação;
- 8) desenvolvimento de atitudes pró-ativas diante dos desafios e limites da realidade científica e tecnológica;
- 9) adequação do currículo do tutor à proposta.

Art. 21 - O Julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do CLAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 22 - Ao CLAA reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Resolução ou Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, que se revelarem manifestamente inexecutáveis ou que, mesmo classificadas, fiquem na ordem geral de classificação, além do número de grupos a serem criados.

Art. 23 - Concluído o julgamento das propostas, o CLAA elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da PROGRAD, que o encaminhará para divulgação.

Art. 24 - Em caso de desistência de um grupo selecionado por parte do proponente após a divulgação dos resultados, seu curso deverá enviar comunicado oficial à PROGRAD, que convocará o próximo grupo respeitando a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII
Da seleção dos bolsistas

Art. 25 - O processo de seleção de bolsista é efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, três (03) professores universitários pertencentes ao quadro permanente da UFJF, sob a coordenação do tutor.

§ 1º - Para grupos implantados em cursos de graduação constituídos por mais de um departamento sugere-se a participação de, pelo menos, um representante por departamento.

§ 2º - O processo de seleção deverá ser relatado pela comissão de seleção através do "Relatório de Seleção de Bolsistas", referendado pelo CLAA e enviado à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - Casos omissos serão resolvidos pelo CLAA.

CAPÍTULO VIII
Do Funcionamento dos Grupos Criados

Art. 26 - O funcionamento dos grupos criados a partir das propostas selecionadas obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 27 - As publicações e quaisquer outras formas de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados por alunos bolsistas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do GET-UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO IX

Da Avaliação dos Grupos GET e Tutores

Art. 28 – Os procedimentos de avaliação dos Grupos GET Institucional serão realizados anualmente pelo CLAA, ao qual compete:

- 1) avaliar o desempenho dos grupos GET Institucional e dos Professores Tutores;
- 2) zelar pela qualidade acadêmica do grupo GET Institucional e pela garantia do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 3) emitir parecer sobre expansão e extinção de grupos.

Art. 29 – A avaliação dos grupos GET Institucional será baseada nos seguintes indicadores:

- 1) planejamento anual de atividades do grupo, elaborado em modelo próprio;
- 2) relatório anual do grupo, elaborado em modelo próprio;
- 3) índice de rendimento acadêmico do grupo;
- 4) participação dos alunos bolsistas em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do GET Institucional;
- 5) desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de graduação;
- 6) alinhamento das atividades do grupo a políticas públicas e de desenvolvimento na sua área específica de atuação;
- 7) publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos bolsistas;
- 8) relatórios de auto-avaliação de alunos e tutores;
- 9) visitas locais quando identificada a necessidade.

Art. 30 – A avaliação dos Professores Tutores será realizada com base nos seguintes indicadores de produção acadêmica

- 1) cumprimento das atividades inerentes ao GET Institucional
- 2) contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;
- 3) publicações e produção científica;
- 4) disciplinas ministradas na graduação;
- 5) orientação de trabalhos acadêmicos;
- 6) participação em conselhos acadêmicos
- 7) material didático produzido a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- 8) relação entre as atividades planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- 9) relatório de avaliação dos grupos GET Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 31 – A critério do CLAA, poderão ser extintos os grupos GET Institucional que não atenderem ao disposto nos artigos 28 e 29 em duas avaliações, consecutivas ou não.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, consultado o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 69/2008 do Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD.

Art. 34 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 25 de abril de 2016.

Profª. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA